

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 68/2013.

OBJETO: Autoriza o Município a celebrar termo de transação extrajudicial com o espólio de Cláudio de Souza Oliveira e com Sirlene de Oliveira Tomé para quitar débitos decorrentes de condenação em danos morais e materiais e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, autuado sob o n.º 68, de 2013, que autoriza o Município a celebrar termo de transação extrajudicial com o espólio de Cláudio de Souza Oliveira e com Sirlene de Oliveira Tomé para quitar débitos decorrentes de condenação em danos morais e materiais e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Netinho do Mamoeiro, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente em Exercício desta Comissão.

Fundamentação

3. Deu-se a alteração do texto do artigo 3º que foi substituído pelo texto da Emenda n.º 1, de iniciativa do Autor, devidamente aprovada, em 20 de setembro de 2013.

4. A citação das leis abaixo relacionadas foram todas identificadas como leis federais, uma vez que a praxe legislativa municipal cita como apenas “*Lei*” todas aquelas pertencentes ao arcabouço legislativo municipal e as demais são distinguidas como leis federais ou estaduais:

Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973,
Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005.
Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Procedeu-se à correção do uso da expressão “acordo extrajudicial” utilizada no início do parágrafo único do artigo 1º no sentido de uniformizar a expressão já utilizada na Ementa e no caput do artigo 1º, qual seja: “*termo de transação extrajudicial*” em obediência ao disposto na alínea b do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30, de junho de 2003, que assim diz:

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônima com propósito meramente estilístico;

6. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 68, de 2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de outubro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 68/2013

Autoriza o Município a celebrar termo de transação extrajudicial com o espólio do Senhor Cláudio de Souza Oliveira e com a Senhora Sirlene de Oliveira Tomé para quitar débitos decorrentes de condenação em danos morais e materiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a celebrar termo de transação extrajudicial com o espólio do Senhor Cláudio de Souza Oliveira e com a Senhora Sirlene de Oliveira Tomé para quitar débitos decorrentes de condenação em danos morais e materiais nos autos do Processo n.º 0704.01.000299-3, que tramita na Segunda Vara Cível da Comarca de Unaí (MG).

Parágrafo único. O termo de transação extrajudicial de que trata esta Lei será submetido à homologação judicial, para os fins do disposto no inciso V do artigo 475-N da Lei Federal n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, incluído pela Lei Federal n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º O débito será quitado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em três parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira vencível no primeiro mês subsequente à homologação judicial da transação, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do mês de março de 2013.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2013, até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante a utilização dos recursos disponíveis de acordo com o disposto no § 1º do inciso III do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial de recursos da dotação 02.05.04.99.999.9999.0014 – Reserva de Contingência – Fonte 100 – Recursos Ordinários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de outubro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo

CLEBER TEIXEIRA DE SOUSA
Procurador Geral do Município